



Prefeitura de
Maracanaú

MENSAGEM Nº 113, DO PODER EXECUTIVO.

Maracanaú, 14 de setembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
José Valdeci Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 113/2023.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
15 SET 2023	09:07 Hs
Nº Protocolo 11369/15/09/2023	
Rúbrica Protocolista	

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 090/2023, que **“CONCEDE DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU PARA IMÓVEIS SITUADOS NO BAIRRO ALTO ALEGRE II, QUE TENHAM SIDO OBJETO DE CONCESSÃO MUNICIPAL DE DIREITO REAL DE USO E QUE HAJA, NOS MESMOS, CONDOMÍNIO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Inicialmente, foi publicada a Lei nº 2.123, de 13 de dezembro de 2013 e prorrogada pela Lei nº 2.774, de 05 de dezembro de 2018, a fim de conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do IPTU aos imóveis localizados no bairro Alto Alegre II, que tenham sido objeto de concessão municipal de direito real de uso e que haja condomínio de empresas de natureza comercial, devidamente instaladas e gerenciadas por administradora de condomínio em pleno funcionamento. Portanto, não se trata de um novo incentivo, mas de alongamento por dois exercícios financeiros do fomento tributário.

A fim de continuar a política de incentivo tributário, o presente projeto de lei concede, por 02 (dois) exercícios financeiros, a contar de 1º de janeiro de 2024, a dedução de 30% (trinta por cento) e a partir de 1º de janeiro de 2025 a dedução de 20% (vinte por cento), ambos sobre o valor do imposto predial e territorial urbano – IPTU nos imóveis especificados e devidamente localizados em Maracanaú/CE.

O desconto, como se sabe, tem como escopo buscar o desenvolvimento organizado do Bairro Alto Alegre II, a fim de continuar a favorecer o crescimento comercial deste bairro e, em consequência, gerando maiores chances de empregabilidade e renda para a população local buscando melhorias para qualidade de vida e o bem-estar dos moradores daquela localidade.

Desta forma, usando da função extrafiscal do tributo, propõe-se a concessão do desconto de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para os imóveis que tenham sido objeto de concessão municipal de direito real

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





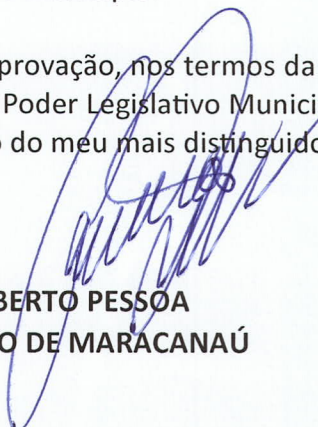
Prefeitura de **Maracanaú**

de uso, que haja condomínio de empresas de natureza comercial instaladas e em funcionamento, regido por estatuto próprio e gerenciado por administradora de condomínio, em relação aos exercícios financeiros de 2024 e 2025, com o fito de averiguar, findo este prazo, a permanência e pertinência da medida ora adotada pelo presente projeto.

A referida norma de caráter temporário visa, portanto, coadunar as forças econômicas emergentes, de forma organizada e promover maior eficácia produtiva das forças comerciais de um dos bairros menos favorecidos do nosso Município.

Assim, solicito a sua apreciação e aprovação, nos termos da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

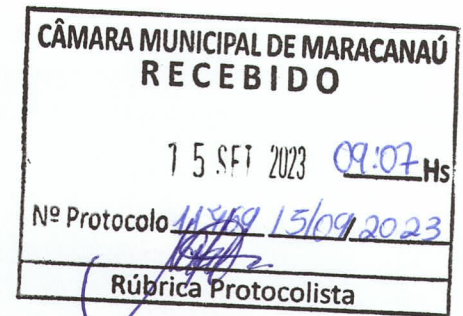

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de
Maracanaú



PROJETO DE LEI Nº 113, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

CONCEDE DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU PARA IMÓVEIS SITUADOS NO BAIRRO ALTO ALEGRE II, QUE TENHAM SIDO OBJETO DE CONCESSÃO MUNICIPAL DE DIREITO REAL DE USO E QUE HAJA, NOS MESMOS, CONDOMÍNIO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU referentes aos imóveis localizados no bairro Alto Alegre II, que tenham sido objeto de concessão municipal de direito real de uso e que haja condomínio de empresas de natureza comercial, devidamente instaladas e gerenciadas por administradora de condomínio em pleno funcionamento, para os exercícios financeiros de 2024 e 2025, com possibilidade de prorrogação, mediante lei específica.

Parágrafo Único. A dedução prevista no artigo 1º será de 30% (trinta por cento) para o exercício de 2024 e de 20% (vinte por cento) para o exercício de 2025.

Art. 2º. Para que o contribuinte possa usufruir do desconto previsto nesta Lei, deverá requerer o benefício na Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, especificamente perante a Diretoria de Tributação e Arrecadação, comprovando que preenche todos os requisitos instituídos nesta Lei.

Parágrafo Único. O Secretário de Gestão, Orçamento e Finanças concederá o desconto, após a comprovação de que o contribuinte atende todos os requisitos, o que o fará em decisão administrativa após o regular processamento do processo administrativo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 2.123, de 13 de dezembro de 2013 e 2.774, de 05 de dezembro de 2018.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 14 DE SETEMBRO DE 2023.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

